

Lei nº 2.184, de 31 de outubro de 2002.

“Autoriza o Poder Executivo a firmar Acordo de Parcelamento de dívida da Empresa Jornalística e de Radiodifusão Açoriana – EJORA para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências.”

ADROALDO DA SILVA COUTO, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul: **FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, em nome da Empresa Jornalística e de Radiodifusão Açoriana – EJORA, autorizado a firmar Acordo de Parcelamento com a Caixa Econômica Federal – CAIXA, relativo a dívida havida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

Art. 2º O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas e citar a receita durante todo o prazo do ajuste.

Art. 3º O Poder Executivo, durante o prazo de Acordo de Parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste, de forma a proporcionar condições para garantir o pagamento por parte da EJORA da dívida havida.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,
31 de outubro de 2002.

Adroaldo da Silva Couto
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos